



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de março de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 010/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de JOSÉ VICENTE DOS SANTOS com o município, o qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

**CONSIDERANDO**, também o Parecer Nº 050/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, ao servidor JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº 1182 exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de março de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 011/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA

ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo da de cujus GILDACI MARIA DA SILVA com o MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, sendo comprovada a qualidade de dependente do Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, esposo da servidora falecida, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 51/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Pensão Por Morte ao Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes ao valor da totalidade dos proventos da servidora aposentada, na forma do art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de março de 2021.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM